



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.782, de 15/05/2017

Processo: 77.403

PROJETO DE LEI Nº. 12.209

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

19/05/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.209

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 22/03/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parere CJ n.º:	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 28/03/17
À CIMU Diretor Legislativo 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/03/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.209



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO
31/03/17

P 22135/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/MAR/2017 11:33 077403

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Signature]
Presidente
28/03/2017

APROVADO
[Signature]
Presidente
25/04/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.209
(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“§ ____ . A reparação de que trata o caput deste artigo contemplará o nivelamento dos tampões existentes no local da intervenção.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta propositura é o de garantir a segurança e minimizar os transtornos causados aos veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres, recorrentes em razão do desnivelamento de tampões, como bueiros, poços de visita, caixas de inspeção etc.

As principais vítimas são motociclistas e ciclistas, que caem de seus veículos ao passar pelos desníveis, além de idosos usuários de transporte coletivo, eis que, quando viajam em pé, acabam sucumbindo aos solavancos e caindo dentro do ônibus. Prevendo-se a obrigatoriedade do nivelamento quando das obras ora abordadas, tais contratemplos serão reduzidos drasticamente.

Assim, conto com a ajuda dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 22/03/2017

[Signature]
RÔMILDO ANTONIO DA SILVA

/phof



Processo nº 32.537-9/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 07
[Handwritten signature]

LEI N.º 8.555, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. As empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e seus terceiros contratados deverão requerer prévia autorização da Municipalidade para a execução de atos de deformação viária, independentemente do motivo alegado para tanto.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja consecução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a demolição do passeio público e/ou a danificação da pavimentação asfáltica.

Art. 2º. Em casos emergenciais, a Prefeitura será comunicada em até 48h (quarenta e oito horas).

Art. 3º. Após a execução dos atos de deformação viária, os responsáveis efetuarão a total e satisfatória reparação nos locais afetados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

§ 1º. O prazo para a reparação poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no *caput* deste artigo, desde que comprovada a necessidade, mediante requisição por escrito.

§ 2º. As reparações a que se refere o *caput* deste artigo serão efetuadas em consonância com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, com garantia de qualidade pelos seguintes prazos:

I – mínimo de 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação;

II – mínimo de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.555/2015 – fls. 2)

§ 3º. Enquanto perdurarem as reparações, os responsáveis deverão:

I – sinalizar e isolar adequadamente o local afetado;

II – colocar placas indicativas de obras no local afetado, escritas de maneira inteligível e com letras legíveis, visualizáveis inclusive no período noturno;

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado.

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente lei, inclusive no que tange à qualidade das reparações, implicará:

I – notificação por escrito à empresa concessionária prestadora de serviços públicos responsável pelo ato de deformação viária;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs se ignorada a notificação do inciso I e nenhuma providência for tomada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a ser dobrada cumulativamente por 05 (cinco) dias úteis de descumprimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

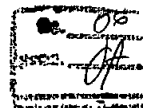
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA

sccl.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 103**

PROJETO DE LEI Nº 12.209

PROCESSO Nº 77.403

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

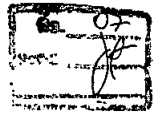
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que objetiva-se garantir a segurança do tráfego de veículos e dos pedestres. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Além da Comissão de Justiça e Redação nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.



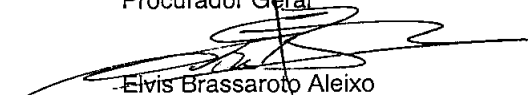
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




L.O.M.).



Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

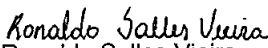


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

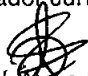
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 2017



Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Douglas Alves Cardoso
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.403

PROJETO DE LEI Nº 12.209, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

PARECER

Faz constar nos autos a Procuradoria Jurídica que a proposta lhe parece revestida de legalidade no que concerne à competência, à iniciativa e à forma.

Com efeito, percorrido o documento na alçada fixada para esta Comissão no Regimento Interno, verifica-se ser ele juridicamente apropriado: (1) na competência, que é municipal, porquanto se trata de garantir a segurança da passagem de veículos e pedestres na via pública; (2) na iniciativa, que é concorrente, não privativa do prefeito; e (3) na forma, que é a de projeto de lei, já que se trata de alterar outra lei.

Diante do exposto, nada haveria a embaraçar, no direito, o curso desta proposta.

Este relator conclui portanto com voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.

APROVADO
28/03/17

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROC. Nº 77.403

PROJETO DE LEI Nº 12.209, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

PARECER

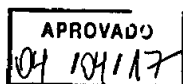
Busca-se com a proposta em exame alterar a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a infraestrutura e mobilidade urbana sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso, vez que busca garantir segurança e minimizar os transtornos causados aos veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.2017.



ROBERTO CONDE ANDRADE
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

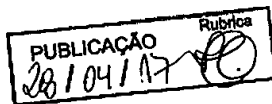
FAOUAZ TAHA

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

MARCELO GASTALDO



Processo 77.403



Autógrafo

PROJETO DE LEI N° 12.209

Altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"§ 4. A reparação de que trata o *caput* deste artigo contemplará o nivelamento dos tampões existentes no local da intervenção." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezcssete (25/04/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.209

PROCESSO Nº. 77.403

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26 / 04 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira

RECEBEDOR:

Delipe B

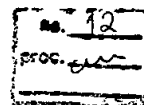
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

18 / 05 / 12

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

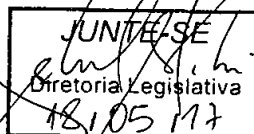
OF. GP.L. n.º 90/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/MAI/2017 08:57 077694

Processo n.º 11.449-8/2017

Jundiaí, 15 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.782, objeto do Projeto de Lei n.º 12.209, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

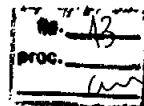
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.782, DE 15 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“§ 4. A reparação de que trata o caput deste artigo contemplará o nivelamento dos tampões existentes no local da intervenção.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.209

Juntadas:

fls 02 a 05 em 22/03/17 Jul fls 06/07 em 23/03/17 fls
fls 8 em 29/3/17 Jul fls ~~08 a 10~~ fls 10 e 11 em 26/04/17
- 19. e fls. 12/13, em 19/05/17 am

Observações: